

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ATA DA 159ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 1.995, SEXTA-FEIRA, ÀS 15 HORAS.

Às quinze horas do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se na sala de reuniões do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, conforme livro de presença, os seguintes Conselheiros: João Bosco de Castro Teixeira, representante do MEC; José Maurício Neto, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; João Roberto Puliti, representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais; Luiz Carlos Breguncci, representante da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais; Eustáquio Pinto de Assis; Josias Gomes Ribeiro Filho; Helena Maria Moreira e Gustavo Gualberto de Souza, representantes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, sob a Presidência do Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente deu boas vindas aos Conselheiros e solicitou que se estabelecesse, para deliberação, um mínimo de votos. Após algumas considerações, foi aprovado o mínimo de cinco votos para qualquer deliberação. Em seguida, o Sr. Presidente falou sobre a solicitação das entidades de classe para que seus representantes possam assistir à presente reunião. Após alguns esclarecimentos, foi aprovada a autorização para que os representantes da ASCEFET/MG, ADCEFET/MG e SINDIFES assistissem à presente reunião. Prosseguindo, o Prof. Luiz Fernando colocou em discussão o item 2.1. Análise da Conjuntura - Sucessão no CEFET/MG, apresentando a seguinte exposição de motivos, tendo em vista o Parecer 010/95/ASSE-JUR da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação Superior do MEC, pedindo ao Secretário que procedesse à leitura do documento: "Conselho Diretor - Exposição de Motivos. Senhores Conselheiros: No dia 19 de dezembro de 1.994, este Conselho, na sua antiga composição, aprovou a Resolução CD-042/94, que estabeleceu o Regulamento do Processo Eleitoral de Diretor-Geral e Vice-Diretor do CEFET/MG. Pelas normas aprovadas, o Conselho Diretor repassou para a comunidade a escolha de nomes, organizados em chapas, ficando ressalvado que o vencedor elaboraria a lista sêxtupla para encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para nomeação. Em sua reunião de 09 de junho próximo passado, o Conselho Diretor homologou a lista sêxtupla, encaminhada pelo candidato vencedor da consulta à comunidade, tendo o Diretor-Geral, através do Ofício


CD-019/95 feito o encaminhamento da lista, acompanhada dos respectivos termos de aceite e dos currícula vitae dos candidatos. A nível ministerial, o assunto foi, preliminarmente, analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação Superior, que através do Parecer nº 010/95/ASSEJUR, assim concluiu após extensa análise dos fatos e da legislação vigente: É imperativo constitucional que a Administração Pública Federal, Direta, Indireta ou Fundacional, obedeça, entre outros, ao princípio da legalidade. Daí resulta que a sistemática estabelecida pela Resolução CD-042/94, de 19.12.94, do Conselho Diretor daquele Centro, fixando o procedimento de consulta à comunidade universitária para eleger a chapa para Diretor-Geral e Vice-Diretor, que por sua vez indica os demais nomes para a composição da lista sêxtupla, fere o princípio da legalidade, imposto pelo art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1.968, com a redação dada pela Lei nº 6.420, de 03 de junho de 1.977, revigorado pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1.983. Ao longo dos últimos anos, o procedimento legal de elaboração das listas sêxtuplas por um Colégio Eleitoral constituído dos Colegiados Superiores das Universidades ou pelo Colegiado Máximo dos estabelecimentos isolados de ensino superior, conforme o caso, tem sido precedido de consultas à comunidade universitária, com a finalidade de subsidiar a decisão daqueles órgãos. Contudo, a sistemática dessas consultas vem se tornando cada vez mais complexa e sofisticada, com foros de verdadeiro processo eleitoral, perdendo o caráter de mera consulta para se transformar em eleição de fato. Em geral, as regras internas submetem, de diferentes maneiras, os Colegiados legalmente constituídos aos resultados dessas eleições, constringendo dessa forma a sua liberdade de escolha e, por consequência, a do próprio Presidente da República ou do Ministro da Educação e do Desporto, autoridades legalmente competentes para escolher e nomear os dirigentes máximos das instituições federais de ensino superior. Ex positis, tendo em vista que a elaboração da lista sêxtupla em questão, precedida dos procedimentos impostos pela Resolução CD-042/94, do Conselho Diretor, encontra-se eivada de vícios insanáveis, sugiro a V.Sª que a encaminhe ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto para que a devolva ao Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com a recomendação de que tal Resolução seja revogada e, em seguida, convoque o Colegiado Máximo daquela instituição, a fim de que outra lista seja elaborada, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente. Pela transcrição acima, temos que cabe a este Conselho a continuidade das ações, visando à indicação dos nomes para comporem


a lista sêxtupla, a ser encaminhada ao Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto. Como a continuidade das ações, implica na declaração de nulidade de todos os atos até agora praticados, como primeiro ponto a ser analisado por este Conselho, temos a Resolução CD-042/94, que originou todo o procedimento adotado e que nas palavras do Assessor Jurídico da SESU, padece de vício de origem. Diante do exposto, apresentamos em anexo, cópia de Resolução, tornando sem efeito aquele ato, bem como estendendo a nulidade a seus efeitos. Declarada a nulidade, como ato imprescindível de prosseguimento dos trabalhos, gostaria de alertar aos ilustres Conselheiros que o mandato do atual Diretor-Geral termina no próximo dia 15(quinze) de outubro de 1.995, devendo as ações, visando à elaboração da lista sêxtupla, serem implementadas até o final do mês em curso. À consideração dos Srs. Conselheiros. Belo Horizonte, 07 de agosto de 1.995, (a.a) Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães - Presidente do Conselho Diretor". Após mais alguns esclarecimentos, colocada em votação, a proposta da Presidência, conforme exposição de motivos acima, foi aprovada por seis votos favoráveis, uma abstenção e um voto contrário, do Cons. Josias, que fez a seguinte declaração de voto: "voto contra a revogação da CD-042/94, por entender que essa Resolução não fere o princípio da legalidade arguido pela Assessoria do MEC. Discordo do parecer emitido pela referida Assessoria, por julgá-la eivada de equívocos e contradições. Para mim a revogação da CD-042 significa um ingerência do MEC sobre o Conselho Máximo do CEFET/MG, ferindo-lhe a autonomia para arbitrar a forma de como organizar a lista sextupla da Instituição, uma vez que a fizera livre soberanamente como alude o seu regulamento". Em seguida, foi aprovada a data de 19 de agosto próximo vindouro, às 09 horas, para se realizar uma reunião deste Conselho Diretor, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao MEC para nomeação do próximo Diretor-Geral do CEFET/MG. Continuando com a pauta, o Sr. Presidente colocou em discussão o item 3.1. Composição do Conselho Diretor - proposta, também solicitando que o Secretário fizesse a leitura da exposição de motivos. "Conselho Diretor - Exposição de Motivos - Senhores Conselheiros, Através da Portaria MEC 837, de 07.07.95, o Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto nomeou este Conselho Diretor, num total de 09(nove) membros. No último dia 07.08.95 o Diário Oficial da União trouxe a publicação da Portaria MEC-970/95, através da qual foi nomeado o Conselho Diretor do CEFET/RJ. Pela nomeação do Conselho Diretor do CEFET/RJ temos a composição de 10(dez) membros mais o Presidente, tendo sido nomeados 05(cinco) representantes da Instituição,


excluído deste quantitativo o representante dos ex-alunos. Considerando que o número de Conselheiros deva guardar correlação entre os Centros Federais, bem como que interessa à Instituição um Conselho formado em sua integralidade, ou seja, com representantes de todos os segmentos, esta Presidência propõe que na composição de 05 (cinco) representantes deste CEFET/MG venha a ser incluída a representação da Pós-Graduação, considerando que a mesma está totalmente consolidada nesta Instituição, devendo guardar paridade de representação junto aos demais setores, a saber: ensino de 2º grau, ensino superior de graduação, segmento técnico-administrativo e discente. Para que se dê a efetiva composição do Conselho, já neste momento em que o mandato dos novos membros se inicia, sugerimos que na representação do Centro venha ser acrescida a participação de um representante dos Cursos de Pós-Graduação, escolhido entre o seu corpo docente. O outro membro, ainda não indicado e que também faz parte do Conselho, é o representante dos ex-alunos, que no momento ainda não se encontram organizados em Associação ou congêneres. Desta forma, considerando que todo profissional graduado por este Centro, quer a nível de 2º grau, quer superior, necessariamente é registrado em um órgão fiscalizador da profissão, e estando estas Entidades, aqui no Estado de Minas Gerais, representadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e o Conselho Regional de Química - CRQ, propõe que este Conselho solicite aos Conselhos acima mencionados o encaminhamento de uma lista triplíce, contendo o nome de profissionais, ex-alunos desta Instituição, que seriam, posteriormente, escolhidos por este Colegiado para o encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Educação, visando a sua nomeação e posse imediata. A proposta se justifica uma vez que entendemos necessária a ampla representação e participação de todos os segmentos, previstos em lei, como membros deste Conselho, sendo esta forma de indicação além de amplamente impessoal, a mais rápida visando ao pleno funcionamento do Conselho Diretor. Belo Horizonte, 10 de agosto de 1.995. (a.a) Prof. Luiz Fernando Gomes Guimarães - Presidente". O Cons. Josias apresentou uma proposta de que o Conselho deveria nomear uma comissão para estudar o assunto e apresentar uma proposta. Após mais alguns esclarecimentos, o Sr. Presidente encaminhou o assunto para votação, resumindo que são duas propostas a serem votadas. A primeira, desta Presidência, que é a representação da pós-graduação, e a indicação dos ex-alunos, através de lista triplíce, feita pelos Conselhos Regionais: de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de Química, definindo que o mandato dos ex-alunos será de dois anos.

admitindo-se a recondução. A segunda, que é a do Cons. Josias, que propõe a nomeação de uma comissão para estudar o assunto e trazer uma proposta. Colocada em votação a primeira proposta, foi ela aprovada por seis votos favoráveis e dois votos contrários. Colocada em votação a segunda, foi ela rejeitada por seis votos, e dois votos favoráveis. Prosseguindo com os trabalhos, passou a ser examinado o item 3.2. Criação da Área de Tecnologia Ambiental - Resolução CE-002/95 de 10.08.95. Fazendo a exposição do assunto para os Senhores Conselheiros, o Sr. Presidente falou que o Curso Técnico de Saneamento, atualmente faz parte da área de Construção Civil e com a criação desta nova área, ele passará a fazer parte daquela nova área proposta. Feitos mais alguns esclarecimentos, foi a Resolução CE-002/95 homologada por unanimidade. Em seguida, o Cons. Josias solicitou que constasse em ata o seu protesto, lamentando profundamente a ausência do relatório do Curso Técnico de Mecânica, no Relatório Geral da Diretoria de Ensino, ano de 1.994, solicitando que o relatório do referido curso seja imediatamente incorporado ao relatório geral, visto que a Coordenação do Curso havia cumprido todos os prazos previstos, não encontrando portanto, qualquer motivo para estar excluído, pediu que a Diretoria de Ensino se retrate sobre o lamentável lapso. O Prof. Luiz Fernando, nesse momento, esclareceu ao Cons. Josias que a notícia que ele tinha era de que a Coordenação do Curso Técnico de Mecânica não havia cumprido os prazos de entrega do relatório, apesar de vários apelos feitos pela Diretoria de Ensino nesse sentido. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando que eu, Hermes José Campos, Secretário, lavrasse a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros. Belo Horizonte, 11 de agosto de 1.995.


Luiz Fernando Gomes Guimarães
Presidente do Conselho Diretor


João Bosco de Castro Teixeira
Representante do MEC







José Maurício Neto
Representante da Federação das Indústrias do Estado de
Minas Gerais

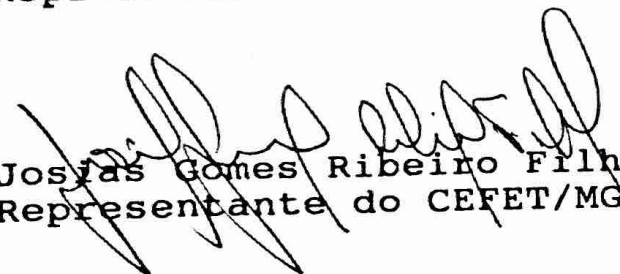


João Roberto Puliti
Representante da Federação da Agricultura do Estado de
Minas Gerais


Luiz Carlos Breguncci
Representante da Federação do Comércio do Estado de
Minas Gerais



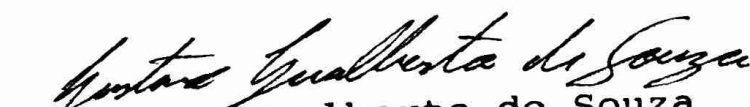
Eustáquio Pinto de Assis
Representante do CEFET/MG



Josias Gomes Ribeiro Filho
Representante do CEFET/MG



Helena Maria Moreira
Representante do CEFET/MG



Gustavo Gualberto de Souza
Representante do CEFET/MG



Hermes José Campos
Secretário do Conselho Diretor